

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Período: 20 de agosto até 19 de setembro de 2024

1. Objeto

No período de 20 de agosto até 19 de setembro de 2024 foi realizada audiência pública com o objetivo de atualizar as novas regras de autorregulação da ANBIMA nas Regras e Procedimentos de Certificação.

2. Perfil dos Participantes da Audiência Pública

No período total desta audiência, tivemos 24 participantes, sendo 23 gestoras (dessas, 19 em manifestação conjunta representada por 1 assessor legal) e 1 banco múltiplo.

3. Comentários

Considerando os comentários recebidos, avaliamos que as alterações de governança na estrutura das certificações ANBIMA, garantindo maior autonomia para o time de certificação operar e atualizar os critérios técnicos do exame, foram bem recebidas. Reforçamos que tais alterações são fundamentais para o avanço de nossa governança institucional.

Vale destacar que recebemos maiores questionamentos acerca de dois ajustes materiais que ocorreram nas Regras e Procedimentos de Certificação e destacados previamente no Edital de Audiência Pública divulgado pela ANBIMA em 20 de agosto de 2024. O primeiro diz respeito à nova regra para as Instituições Participantes manterem profissionais como *back-up* no exercício da atividade de Gestão de Recursos de Terceiros em decorrência de indisponibilidade do Profissional Titular. O segundo trata, apesar de não sujeito às regras de audiências, da nova exigência de atualização de CGA e CGE quando do seu vencimento – que passará a ser, em até, cinco anos.

Considerando a importância de processo de audiência pública na elaboração das regras de autorregulação, passamos a divulgar as respectivas fundamentações de cada ponto no documento abaixo, garantindo maior transparência nas alterações.

3.1) Novos dispositivos tratando do profissional de *back-up*

Para determinação da nova regra, foram considerados estudos realizados pela ANBIMA referentes ao número de Instituições Participantes que atualmente mantêm, no exercício da atividade de Gestão de Recursos de Terceiros, somente um profissional devidamente certificado e, portanto, foi considerada a necessidade de manutenção da atividade caso haja indisponibilidade deste.

Com base em tal diagnóstico, considerando a importância das Certificações ANBIMA para garantir que os profissionais estejam devidamente treinados e sempre aptos a gerir os recursos de investidores, foi avaliada a necessidade de se manter um *back-up* de profissional certificado que possua a capacidade técnica para tomada de decisões que afetem o patrimônio de terceiros. Entende-se, como premissa necessária para a garantia de um mercado financeiro e de capitais saudável e desenvolvido, a necessidade de se haver, a todo o tempo, um profissional qualificado pelas certificações profissionais atualmente disponíveis no Brasil para tomada de decisão.

A medida de exigência de um profissional de *back-up*, , foi, nesse sentido, uma medida estruturada e pensada para garantir a defesa do interesse dos investidores, que, em última instância, possuem o direito de que seu patrimônio seja gerido por profissionais devidamente habilitados para tal função. O desenvolvimento do mercado de capitais como um todo, inclusive,

Considerando as manifestações recebidas no âmbito da audiência pública, ressaltamos que o entendimento de que a regra deveria garantir a contratação de um profissional exclusivamente no momento da indisponibilidade do tomador de decisão é incorreto. Reforçamos que o objetivo da regra é garantir, a todo o tempo, um profissional devidamente certificado para, na consecução das atividades de Gestão de Recursos de Terceiros, haver, no mínimo, um Profissional Suplente em caso de indisponibilidade do Profissional Titular. Nesse sentido, cumpre ressaltar as exigências, esclarecidas nas regras, de o Profissional Suplente ser, obrigatoriamente, inserido na rotina de negócios da Instituição Participante, tendo em vista que o Profissional Suplente não deve ser unicamente um terceiro contratado para a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros, mas um integrante da área do profissional titular, que também exerça suas próprias funções.

As regras foram ajustadas para garantir ainda maior clareza acerca de intenção original de garantir, a todo tempo, um Profissional Titular e seu suplente para tomada de decisão nas atividades de Gestão de Recursos de Terceiros. Os ajustes irão garantir que não haja, sob nenhuma hipótese, profissionais contratados para servir unicamente de *back-up*. Tal medida esvaziaria o sentido da regra, que é o de manter profissionais devidamente certificados inseridos na rotina e estrutura dos Gestores de Recursos de Terceiros.

Isto se dá, pois, ao contratar um profissional que esteja previamente inserido no cotidiano da Instituição Participante, o processo de tomada de decisão, além de tecnicamente mais alinhado com a estratégia de negócios da Instituição Participante, garante a preservação de informações sensíveis

das instituições e evita potenciais cenários de conflito de interesses. Ainda, cumpre esclarecer que a “indisponibilidade” do profissional, conforme comentários recebidos, não se trata da ausência física. A indisponibilidade, conforme esclarecida na versão publicada, significa a total indisponibilidade para tomada de decisões, onde poderá ser, a título de exemplo, um período de ausência com impossibilidade de contactar o profissional, ou a ausência de consciência por motivos de saúde.

Em suma, com base nos comentários recebidos, reforçamos o diagnóstico inicial da necessidade de se garantir a proteção do patrimônio dos investidores. Esse reforço se traduz em garantir que os recursos geridos por profissionais tecnicamente certificados sejam feitos a todo tempo, mesmo com a indisponibilidade de um profissional para tomada de decisão.

Neste sentido, esclarecemos que a regra foi ajustada para deixar clara a necessidade de, a todo tempo, se garantir que exista um Profissional Titular e outro suplente, inseridos na rotina de negócios da Instituição Participante, para, em caso de contingência ou indisponibilidade de um profissional, outro seja capacitado para condução das atividades de Gestão de Recursos de Terceiros.

3.2) Aprimoramento das exigências de certificação

Apesar de não constar no escopo da audiência pública, recebemos questionamentos acerca da nova exigência de atualização das Certificações ANBIMA exigidas para a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros, nomeadamente a CGA e CGE. Reforçamos que não realizamos ajustes nesse conceito, uma vez que a necessidade de atualização das certificações é considerada um avanço institucional para garantir a melhor orientação técnica dos profissionais. As Certificações ANBIMA para atividades de Distribuição de Produtos de Investimento, por exemplo, já devem ser obrigatoriamente atualizadas a cada 5 (cinco) anos.

A ANBIMA busca o contínuo desenvolvimento técnico e comportamental dos profissionais que atuam nas atividades consideradas elegíveis (Distribuição e Gestão de Recursos de Terceiros). Este objetivo se apoia, entre outras iniciativas, na criação dos exames de certificação, e, uma vez obtida a Certificação ANBIMA, sua atualização periódica. Desde sua origem, todas as certificações ANBIMA devem ter prazo de validade e, portanto, processo de atualização. Tão importante como o processo inicial de certificação é a sua atualização periódica, garantindo que os Profissionais Certificados estejam sempre na fronteira do conhecimento referente ao mercado de produtos financeiros e valores mobiliários.

As Certificações ANBIMA referentes à Gestão de Recursos de Terceiros foram as últimas a alcançar esse patamar, tendo em vista que, em um primeiro momento, a Associação garantiu que a disponibilização de exames fosse em maior quantidade e menor periodicidade, bem como que houvesse um curso de atualização pertinente. Durante o período de concepção e implementação dessas

medidas, a ANBIMA, visando a não prejudicar os profissionais, atribuiu às certificações CFG, CGA e CGE prazo de vencimento indeterminado. Com a possibilidade de expansão dos exames e cursos de atualização, entendemos que a perenidade das Certificações ANBIMA referentes à Gestão de Recursos de Terceiros não mais atende ao melhor interesse do mercado.

3.3) Demais ajustes de linguagem

Realizamos ajustes de linguagem gerais para garantir melhor entendimento das novas regras de autorregulação da ANBIMA nas Regras e Procedimentos de Certificação. Recebemos também sugestão de nova redação ao artigo 23 com a justificativa de melhor esclarecer o conceito pretendido. A sugestão, entretanto, não foi acatada, pois avaliamos que seu ajuste traria alterações nas exigências de Certificações ANBIMA para a situação que trata sem ter havido o devido debate pelas Instituições Participantes.

4. Informações Adicionais

Ressaltamos que os comentários e sugestões enviadas no âmbito da audiência pública devem respeitar os critérios e especificações no âmbito do Edital. As justificativas e análise contidas neste documento para aceitação ou não dos ajustes realizados refletem discussões pontuais e específicas de mercado no contexto deste documento, de forma alguma representando os entendimentos da ANBIMA e quaisquer de seus associados.

As versões finais dos documentos em audiência pública, após análise dos comentários, são validadas pelos organismos da ANBIMA nos termos de seu estatuto social. Recomendamos a leitura integral da documentação publicada para melhor entendimento dos ajustes e alterações.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o Núcleo de Autorregulação da ANBIMA pelo e-mail autorregulacao.representacao@anbima.com.br.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

*_**

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais